



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



REF. M. M. 1.2687/21

PROJETO DE LE Nº 19 /2021

Autor: Paulo Sergio da Silva

ENCAMINHAR PARA AS COMISSOES EM
21 / 10 / 21

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

16 / 12 / 2021

Dá nome a galeria dos presidentes, localizada na Casa Leônidas Vila Nova, onde funciona o Plenário da Câmara de Bonito/PE.

A Câmara municipal de Bonito/PE, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Massilon Pessoa Cavalcante", a galeria dos Presidentes localizada na Câmara Municipal, Casa Leônidas Vila Nova.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 05 de outubro de 2021.

Paulo Sergio da Silva
Vereador

Justificativa

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

17 / 12 / 2021





PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 038/2021

APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

36/12/2021

8

Dá nome a galeria dos presidentes, localizada na Casa Leônidas Vila Nova, onde funciona o Plenário da Câmara de Bonito/PE.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 019/2021, de 05 de outubro de 2021, de autoria do vereador Paulo Sergio da Silva, que *Dá nome a galeria dos presidentes, localizada na Casa Leônidas Vila Nova, onde funciona o Plenário da Câmara de Bonito/PE.*

A proposição em apreço, foi recebida por esta Comissão em 06 de outubro de 2021, que passa a apreciá-la conforme à sua competência.

II – DO VOTO

De acordo com o art. 221 do regimento Interno, compete a esta Comissão, a apreciação das matérias submetidas ao Poder Legislativo, no que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Conforme esta exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos previstos no artigo acima mencionado, pois, não afronta às Constituições Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

17/12/2021

8





III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de nº 019/2021, da forma como nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2021.

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente

**APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO**

16/11/2021

José Holanda Cavalcanti Filho
Relator

**APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO**

17/11/2021

Divaldo José da Silva
Membro

